



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Contribuintes à Baía de Sepetiba

**Resolução COMITÊ GUANDU n.º 51 de 14 de outubro de 2010.**

“Dispõe sobre as determinações a serem atendidas pelo empreendedor da **Usina Termelétrica de Queimados - UTE Queimados**, durante o processo de licenciamento ambiental na esfera da gestão de recursos hídricos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

- de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei nº 9.433, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

- a Política Estadual de Recursos Hídricos, art. 3º, da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, tem como objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos da água;

- de acordo com o inciso XIII, do art. 55, da lei 3.239, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;

- de acordo com o inciso VI, do art. 5º, do Regimento Interno do Comitê, aprovado em 20 de julho de 2004, um dos objetivos do Comitê é compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

- a Resolução Comitê Guandu nº. 11, de 02 de outubro de 2006, dispõe sobre a participação do Comitê Guandu no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir na Gestão de Recursos Hídricos na bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, e que seu Art. 4º atribui prazo de 60 dias após o recebimento da documentação mencionada na resolução para o Comitê emitir parecer aos órgãos de gestão de recursos hídricos e controle ambiental sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos;

- o projeto da **implantação do empreendimento Usina Termelétrica de Queimados - UTE Queimados** foi apresentado, em reunião realizada em 07 de outubro de 2009, à Câmara Técnica de



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Estudos e Projetos, que expediu o Parecer CTEP 006/09, também analisado pela CTALI, no âmbito do Processo CG n.º006/2009, a respeito dos aspectos técnicos.

Resolve:

**Art. 1º** Recomendar que sejam atendidas pelo empreendedor da **Usina Termelétrica - UTE a ser instalada no município de Queimados** durante o licenciamento ambiental as exigências relativas à esfera da gestão de recursos hídricos na região hidrográfica II – Guandu área de abrangência deste Comitê de bacia, conforme abaixo:

- a) Apresentar Modelagem da Pluma Térmica e definir o ponto de lançamento da água de retorno;
- b) Instalação de uma estação de monitoramento automático a montante e a jusante do canal de descarte da térmica, com medição contínua de vazão, temperatura e qualidade da água de retorno, previsto na norma técnica pertinente ao empreendimento;
- c) Informar a vazão estimada a ser consumida pela térmica;
- d) Instalação de uma estação de hidrometria no rio Guandu a jusante da tomada de água da térmica;
- e) Caracterização mais detalhada das águas subterrâneas.

**Art. 2º.** O empreendedor deverá apresentar ao Comitê Guandu os documentos que comprovam o atendimento das exigências de que tratam o artigo 1º, desta Resolução.

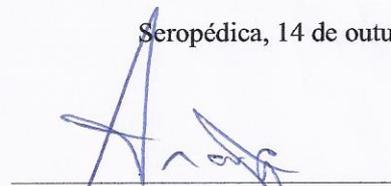
**Art. 3º.** Recomendar que o órgão responsável pelo licenciamento ambiental conceda a licença ambiental somente após a apresentação da exigências descritas no art. 1º.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.



Decio Tubbs Filho  
DIRETOR GERAL

Seropédica, 14 de outubro de 2010.



Antonio Cesar Aragão Paiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO